



# SENADO FEDERAL

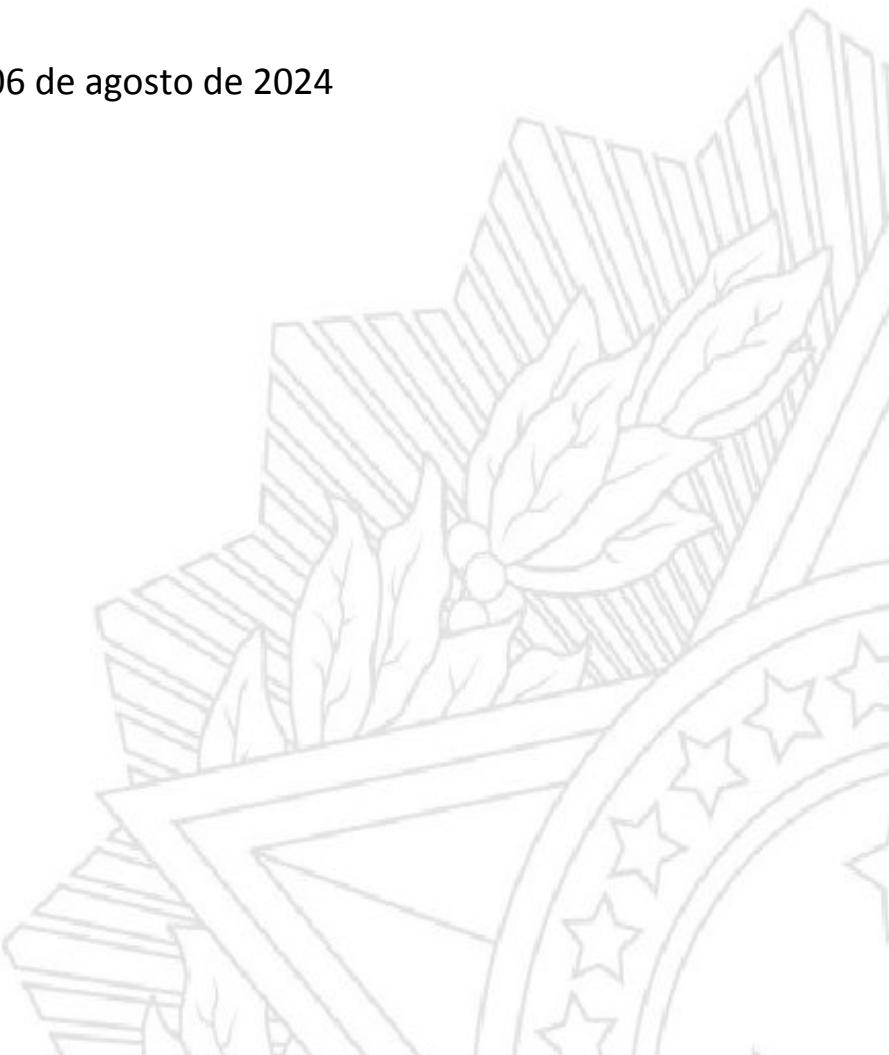
## PARECER (SF) Nº 86, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1709, de 2024, do Senador Confúcio Moura, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para dispor sobre a aceleração de estudos para alunos com altas habilidades ou superdotação.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

06 de agosto de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9375515393>

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.709, de 2024, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para dispor sobre a aceleração de estudos para alunos com altas habilidades ou superdotação.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

### I – RELATÓRIO

Chega para a apreciação da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.709, de 2024, de iniciativa do Senador Confúcio Moura, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional* – lei conhecida como LDB –, para prever a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades ou superdotação.

Com esse propósito, o PL muda a redação da alínea *b* do inciso V do art. 24 da LDB, assim como acrescenta o § 3º a esse artigo.

Ademais, mediante a modificação do *caput* do inciso II do art. 24 da LDB, a proposição determina que, no ensino fundamental e no médio, a classificação do estudante pode ser feita em qualquer série ou etapa.

O projeto prevê que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor lembra as dificuldades dos alunos com altas habilidades ou superdotação de seguir o percurso escolar regular, mesmo quando recebem atendimento educacional especializado. Aponta, então, a importância da aceleração dos estudos para esses alunos, prevista na LDB e



regulamentada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Indica, ainda, a impropriedade da vedação da aceleração de estudos no 1º ano do ensino fundamental e conclui que o objetivo da proposição é o de aprimorar essa temática na LDB.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre diretrizes e bases da educação nacional, como é o caso da proposição em análise. Dado o caráter terminativo do projeto na CE, este parecer aprecia sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além do mérito.

Com efeito, o PL trata de diretrizes e bases da educação nacional, matéria de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal (CF). Também é admissível a iniciativa de membro do Congresso Nacional, pois não se constata na proposição a presença de assunto de iniciativa reservada ao Presidente da República, conforme dispõem os arts. 61 e 84 da CF.

Igualmente, não há reparos a fazer à constitucionalidade material, à juridicidade e à técnica legislativa do PL em exame.

No que se refere ao mérito educacional, cumpre assinalar que a LDB, ao tratar da verificação do rendimento escolar nos ensinos fundamental e médio, prevê a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar (art. 24, inciso V, alínea b). Ao mesmo tempo, no capítulo sobre a educação especial, a LDB dispõe que os sistemas de ensino devem assegurar aos estudantes superdotados ou com altas habilidades *a aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar* (art. 59, inciso II).

Assim, a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades ou superdotação já é garantida pela legislação nacional.

Entretanto, cabe a ressalva de que a menção à aceleração de estudos no art. 24 da LDB apenas para alunos com atraso escolar parece não se comunicar com a referida disposição do capítulo da educação especial, que assegura essa medida para os estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Nesse sentido, torna-se justificável o aperfeiçoamento introduzido pelo projeto em exame, que reforça, ainda, a competência dos sistemas de ensino para estabelecer normas e procedimentos para garantir a aceleração de estudos para estes alunos.

Também constatamos coerência na outra mudança efetuada pelo PL, que, conforme mencionado, permite a classificação dos alunos em qualquer série ou etapa do ensino fundamental e do médio. A restrição atual da 1<sup>a</sup> série do ensino fundamental efetivamente colide com a possibilidade de aceleração dos estudos que a própria LDB assegura. Se o aluno demonstra capacidade de avançar no percurso escolar não há razão para que seja obrigatória sua matrícula na 1<sup>a</sup> série do ensino fundamental. Como norma geral, trata-se de uma retenção inadequada, que deve ser suprimida.

Em suma, as sugestões trazidas pela proposição em análise aprimoram a legislação e devem ser acolhidas por este colegiado.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.709, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

## 42ª, Extraordinária

## Comissão de Educação e Cultura

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO) |          |                          |
|---|----------|--------------------------|
| TITULARES                                 |          | SUPLENTES                |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA                 |          | 1. IVETE DA SILVEIRA     |
| RODRIGO CUNHA                             |          | 2. MARCIO BITTAR         |
| ANDRÉ AMARAL                              |          | 3. SORAYA THRONICKE      |
| MARCELO CASTRO                            | PRESENTE | 4. ALESSANDRO VIEIRA     |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO                   | PRESENTE | 5. LEILA BARROS PRESENTE |
| CONFÚCIO MOURA                            | PRESENTE | 6. PLÍNIO VALÉRIO        |
| CARLOS VIANA                              |          | 7. VAGO                  |
| STYVENSON VALENTIM                        |          | 8. VAGO                  |
| CID GOMES                                 |          | 9. VAGO                  |
| IZALCI LUCAS                              | PRESENTE | 10. VAGO                 |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) |          |                            |
|---|----------|----------------------------|
| TITULARES   |          | SUPLENTES                  |
| JUSSARA LIMA  | PRESENTE | 1. IRAJÁ                   |
| ZENAIDE MAIA  | PRESENTE | 2. LUCAS BARRETO           |
| NELSINHO TRAD   |          | 3. VAGO                    |
| VANDERLAN CARDOSO   | PRESENTE | 4. DANIELLA RIBEIRO        |
| RANDOLFE RODRIGUES  |          | 5. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE |
| AUGUSTA BRITO   |          | 6. FABIANO CONTARATO       |
| PAULO PAIM  | PRESENTE | 7. ROGÉRIO CARVALHO        |
| TERESA LEITÃO   |          | 8. HUMBERTO COSTA          |
| FLÁVIO ARNS   | PRESENTE | 9. VAGO                    |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) |          |                            |
|--|----------|----------------------------|
| TITULARES                              |          | SUPLENTES                  |
| ROSANA MARTINELLI                      | PRESENTE | 1. EDUARDO GOMES PRESENTE  |
| CARLOS PORTINHO                        | PRESENTE | 2. ZEQUINHA MARINHO        |
| MAGNO MALTA                            |          | 3. FLAVIO AZEVEDO PRESENTE |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES               |          | 4. WILDER MORAIS           |
| JAIME BAGATTOLI                        | PRESENTE | 5. MARCOS ROGÉRIO          |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) |          |                             |
|--|----------|-----------------------------|
| TITULARES                                    |          | SUPLENTES                   |
| ROMÁRIO                                      |          | 1. ESPERIDIÃO AMIN          |
| LAÉRCIO OLIVEIRA                             |          | 2. DR. HIRAN                |
| DAMARES ALVES                                | PRESENTE | 3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE |



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1709/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)                   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)                   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-----------|---|-----|-----|-----------|
| PROFESSORA DORINHA SEABRA   |     |     |           | 1. IVETE DA SILVEIRA  |     |     |           |
| RODRIGO CUNHA   |     |     |           | 2. MARCIO BITTAR  |     |     |           |
| ANDRÉ AMARAL  |     |     |           | 3. SORAYA THRONICKE   |     |     |           |
| MARCELO CASTRO  | X   |     |           | 4. ALESSANDRO VIEIRA  |     |     |           |
| VENEZIANO VITAL DO RÉGO   | X   |     |           | 5. LEILA BARROS   |     | X   |           |
| CONFÚCIO MOURA  |     |     |           | 6. PLÍNIO VALÉRIO   |     |     |           |
| CARLOS VIANA  |     |     |           | 7. VAGO   |     |     |           |
| STYVENSON VALENTIM  |     |     |           | 8. VAGO   |     |     |           |
| CID GOMES   |     |     |           | 9. VAGO   |     |     |           |
| IZALCI LUCAS  | X   |     |           | 10. VAGO  |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JUSSARA LIMA  |     |     |           | 1. IRAJÁ  |     |     |           |
| ZENAIDE MAIA  | X   |     |           | 2. LUCAS BARRETO  |     |     |           |
| NELSINHO TRAD   |     |     |           | 3. VAGO   |     |     |           |
| VANDERLAN CARDOSO   | X   |     |           | 4. DANIELLA RIBEIRO   |     |     |           |
| RANDOLFE RODRIGUES  |     |     |           | 5. SÉRGIO PETECÃO   |     | X   |           |
| AUGUSTA BRITO   |     |     |           | 6. FABIANO CONTARATO  |     |     |           |
| PAULO PAIM  | X   |     |           | 7. ROGÉRIO CARVALHO   |     |     |           |
| TERESA LEITÃO   |     |     |           | 8. HUMBERTO COSTA   |     |     |           |
| FLÁVIO ARNS   |     |     |           | 9. VAGO   |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)                      | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)                      | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ROSANA MARTINELLI   | X   |     |           | 1. EDUARDO GOMES  |     |     |           |
| CARLOS PORTINHO   | X   |     |           | 2. ZEQUINHA MARINHO   |     |     |           |
| MAGNO MALTA   |     |     |           | 3. FLAVIO AZEVEDO   |     | X   |           |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES  |     |     |           | 4. WILDER MORAIS  |     |     |           |
| JAIME BAGATTOLI   | X   |     |           | 5. MARCOS ROGÉRIO   |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)                | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)                | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ROMÁRIO   |     |     |           | 1. ESPERIDIÃO AMIN  |     |     |           |
| LAÉRCIO OLIVEIRA  |     |     |           | 2. DR. HIRAN  |     |     |           |
| DAMARES ALVES   | X   |     |           | 3. HAMILTON MOURÃO  |     | X   |           |

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Flávio Arns  
Presidente

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 06/08/2024**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PL 1709/2024)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 06/08/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 15; SIM: 14; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

06 de agosto de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9375515393>